

ARQUIVADO

Em, 22/11/71



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 293/71

JUIZ DO TRABALHO ILLDER JORGE FRANTZ - Subst.

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de março do ano  
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Nôvo Hamburgo autúo a  
presente reclamação apresentada por .....  
JORGE ANTONIO OLIVEIRA ..... contra  
OROVALDO LOCKS .....

  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

OBJETO: aviso, 13º sal., férias, FGTS - 158,98

75  
#H  
1415  
8  
TWS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Pres. da Junta de Conciliação e Julgamento.

11.1 - Novo Hamburgo  
Protoc. n. 93-71  
Em 02.03.71

RECEBIDO EM: 9-6-71  
PROT. GEB. N.º: 1370  
I. EGUILUZ DE SOLARI  
P/CHefe DO PROTOCÓLO GERAL

JORGE ANTONIO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, devendo a notificação ser enviada para a rua Joaquim Nabuco, 173, por seu procurador, vem reclamar contra a firma OROVALDO LOCKS, sediada nesta cidade, à rua Pedro Alvares Cabral, 206, pelos seguintes motivos:

1.- Que começou a trabalhar para a firma reclamada no dia 17 de novembro de 1970, como auxiliar, percebendo o salário hora de Cr\$0,53.

2.- Que no dia 8 de janeiro de 1971 foi injustamente despedido sem nada receber.

Pelo exposto, pede a citação da firma reclamada e a sua condenação ao pagamento do pedido abaixo:

Aviso prévio.....Cr\$127,20  
13) salário de 1/12.....Cr\$ 10,60  
Férias de 3/12.....Cr\$021,18  
Cr\$158,98 e mais o Fundo.

Novo Hamburgo, 1 de março de 1971

Sati Seno Leindeck

DR. SATI SENO LEINDECKER  
CPF N.º 05519X170 OAB N.º 2722



REPTERIO FOTOCÓLO GERAL  
I EGULIZ DE SOLARI  
PR. 505 n.º 12

111 - Novo Hamburgo

CERTIFICO que foi destinado o nº 15471 em 15/4/71  
14/5 horas para a realização da avaliação e que neste dia

ocorreu a avaliação as partes  
O referido é verdade e dou fé.

Novo Hamburgo, 9 de Maio de 1971

*Boit Schüller*  
Chefe de Seção

2. - Que no dia 8 de Janeiro de 1971 foi in-

trato este pedido sem nada receber.

Logo exposto, pede a citação de firma reple-

Novo Hamburgo, 1 de março de 1971

3  
TKK

proc. 293-71

OROVALDO LOCKS - rua Pedro Alvares Cabral, 206

Jorge Antonio Oliveira

Orovaldo Locks

Nôvo Hamburgo

Pedro Adams Filho, 4918

quinze

15

abril/1971


catorze e quinze 14,15 ✓

N. Hamburgo

2

março

71

  
Dorit Schuler  
Chefe de Secretaria Subst.



Q.B.

15.4



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

*Novo Hamburgo*  
SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 80.186

Natureza da correspondência mot. proc 293-71

Destinatário

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 8 de 3 de 1971





*A. G.*

PROCESSO Nº 293/71

Aos quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 71, às 14.15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de NHamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: JORGE ANTONIO OLIVEIRA, reclamante e OROVALDO LOCKS, reclamado, para apreciação do pedido de AVISO, 13º, FÉRIAS, FGTS, formulado pelo primeiro. Presentes as partes e seus procuradores, sendo o reclamante, por ser menor, acompanhado de sua mãe Sra. Maria Celanir de Oliveira. Presente o procurador do reclamante, Dr. Cerilo Cidade Martins. Presente o procurador da reclamada, Dr. Adalberto Alexandre Snell. Dada a palavra ao procurador do reclamado, para a defesa prévia, por êle foi dito que: digo, pelo procurador do reclamado foi dito que protestava pela juntada aos autos da procuração. Dada a palavra ao procurador da reclamada, para contestar, foi dito que: improcede por completo a reclamatória, eis que, sob o fundamento de perceber pouco, o reclamante, acompanhado de sua progenitora, se despediu da empresa; que o reclamante foi pago de todos os seus haveres, dando inclusive quitação ampla; que pelo fato de ter-se despedido, descabe a postulação de aviso prévio, bem como a deférias proporcionais; que no tocante à gratificação natalina o reclamante recebeu a relativa a 1970 e não fêz jus à relativa a 1971; que assim espera seja julgada totalmente improcedente a reclamatória, protestando pela juntada a posteriore, dos documentos comprobatórios do alegado. Proposta a conciliação foi a mesma rejeitada. Pelo Sr. Juiz Presidente foi deferido o pedido de juntada a posteriore, de documentos, desde que a hipóetse se ajuste aos expressos têrmos do art. 159 do CPC, aplicável, subsidiariamente à espécie por fôça do dispôsto do art. 769, da CLT. A seguir, face a necessidade de vista dos documentos a serem juntados e a fim de não partir a prova e nem quebrar a ordem cronológica, designou o Sr. Juiz Presidente o próximo dia 26 de maio, às 13.30 horas, para prosseguimento da instrução, cientes as partes e seus procuradores. Nada mais-----

**ERNO FÜCK**

Vogal dos Empregadores

*Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão*

Juiz Presidente

*Galdino Vargas Câmara*

Vogal dos empregados

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*[Handwritten signature]* Antonio de Oliveira

*[Handwritten signature]* Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

*[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the document, appearing as bleed-through.]*





5  
11/70

PROCESSO Nº 293-71

Aos 26 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e 71, às catorze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de N. Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Carlos Heitor Dutra Brandão e dos Srs. Vogais, Lauro Edimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Muller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: JORGE ANTONIO OLIVEIRA, reclamante, e OROVALDO LOCKS, reclamado, para a audiência do processo em que o primeiro reclama do segundo: aviso, 13º, férias, FGTS. Presente o reclamante, acompanhado de sua progenitora. Presente o reclamado, na pessoa da Sra. Lori Locks, esposa do reclamado. Dada a palavra pela ordem, pela representante da reclamada foi requerida a juntada dos documentos nos termos já autorizados na ata de fls 4. Pelo Dr. Procurador do reclamante foi dito que nada tinha a opor quanto à juntada. A Junta deferiu e abriu vista ao dr. procurador do reclamante. Ouvido o reclamante, disse que reconhece como sua a assinatura aposta nos 3 documentos juntados aos autos; que tais documentos foram assinados quando de sua última saída da empresa em 8 de janeiro de 71, ocasião em que recebeu o 13º salário consignado num dos recibos; que a progenitora do depoente não assinou nenhum documento naquele dia; que não tem condições para afirmar se a assinatura atribuída a sua progenitora no pedido de demissão é efetivamente dela; que recebeu no dia 8 de janeiro a quantia líquida de R\$ 23,00 mencionada no recibo de quitação, bem como assinou tal documento mas sua progenitora não estava presente na ocasião; que a progenitora do depoente lá não compareceu para assinar tal documento. Nada mais disse. Ouvida a progenitora do reclamante, disse que a assinatura aposta nos documentos pedido de demissão e quitação são parecidas com a assinatura da depoente, mas a depoente não assinou tais documentos; que não esteve presente quando o reclamante foi pago da quantia mencionada no recibo juntado aos autos; nada mais disse. A seguir, face o teor das declarações do reclamante e de sua progenitora, determinou a Presidência a realização de uma perícia gra-



6  
TJR

grafoscópica, a fim de apurar a autenticidade da assinatura da progenitora do reclamante, bem como a verificação, se possível, da época, digo, se à época do preenchimento dos documentos e datas e da assinatura são coincidentes ou contemporâneos. A mencionada perícia deverá ser realizada pelo serviço de perícia do T.R.T. Foi aberto o prazo de 5 dias às partes para oferecerem quesitos, querendo. Foi colhida uma série de assinaturas para juntamente com as já existentes nos autos, servirem de padrão à perícia. Pelo dr. procurador do reclamante foi requerida a juntada de 3 envelopes referentes aos meses de dezembro, digo, 2 envelopes referentes ao mês de dezembro e ainda um recibo firmado pelo reclamante. Pela reclamada foi dito que nada tinha a opor. A Junta deferiu. Nada mais, Do que, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada. E

*Steigleder*  
LAURO ÉDIMO STEIGLEDER  
VOGAL EMPREGADORES

*[Signature]*  
JUIZ PRESIDENTE

*Müller*  
ORLANDO MÜLLER  
VOGAL EMPREGADOS

*Loni Luchs*

*Jose Antonio de Oliveira*

*Mauric Belamira Oliveira*

Em tempo: Foi lavrado termo de procuração apud-acta e adiada sine-die a fim de permitir a realização da perícia.

*Loni Luchs*  
*Steigleder*  
LAURO ÉDIMO STEIGLEDER  
VOGAL EMPREGADORES

*[Signature]*

*Jose Antonio de Oliveira*

*Müller*  
ORLANDO MÜLLER  
VOGAL EMPREGADOS

*Mauric Belamira Oliveira*

*T. de Figueiredo*  
Therazinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria





7  
11/2

ASSINATURAS LAVRADAS COM CANETA ESFEROGRÁFICA DOCUMENTAL  
TINTA AZUL, ESTANDO A AUTORA SENTADA:

x Maria Celamira Oliveira

x Maria Celamira Oliveira

x Maria Celamira Oliveira

AUTORA EM PÉ, CANETA UTILIZADA ESFEROGRÁFICA DOCUMENTAL  
AZUL:

x Maria Celamira Oliveira

x Maria Celamira Oliveira

x Maria Celamira Oliveira



8  
11/3

Assinaturas lavradas com caneta esferográfica BIC, tinta azul, estando a autora sentada:

x Maria Celamira Oliveira

x Maria Celamira Oliveira

x Maria Celamira Oliveira

Autora em pé, caneta utilizada esferográfica azul BIC:

x Maria Celamira Oliveira

x Maria Celamira Oliveira

x Maria Celamira Oliveira





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»**

Aos vinco e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um perante mim, Chefe da Secretaria da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Nova Hamburgo de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Jorge Antonio de Oliveira brasileiro (Nacionalidade) solteiro (Estado Civil) industrial (Profissão) maior, residente na rua Beará, s/n

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Leiflo Bidad Martins brasileiro (Nacionalidade) casado (Estado Civil) inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, secção, RS sob n.º 1546, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Chefe da Secretaria, lavrei êste térmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Nova Hamburgo 26 de maio de 1971

VISTO:

  
Juiz do Trabalho, Presidente  
**DR. CARLOS SERTOR DUTRA BRANDÃO**  
Juiz do Trabalho - Presidente

# OROVALDO LOCKS -:- Novo Hamburgo

N.º ..... Nome JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Mês de Dezembro de 1970

.....	horas de trabalho à Cr\$	.....	Cr\$
<u>7</u>	horas de serão . à Cr\$	<u>0,66</u>	Cr\$ <u>4,62</u>
.....	Por peça . . . Cr\$	.....	Cr\$
.....	Por peça . . . Cr\$	.....	Cr\$
.....	Dom. e Feriados à Cr\$	.....	Cr\$
.....		.....	Cr\$

## DEDUÇÕES:

I. A. P. . . . . Cr\$	.....	Cr\$	<u>4,62</u>
Imp. Renda na fonte Cr\$	.....	Cr\$	.....
..... Cr\$	.....	Cr\$	.....
Rec. p/conta salário Cr\$	.....	Cr\$	.....
Rec. da firma <b>OROVALDO LOCKS</b> , a quantia de Cr\$	<u>4,62</u>	Cr\$	.....

liquido de meus salários conforme demonstrativo supra.

Novo Hamburgo, de Janeiro de 1970



Jamaica

# OROVALDO LOCKS -- Novo Hamburgo

N.º ..... Nome JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA

Mês de Dezembro de 1970

196 horas de trabalho à Cr\$ 0,53 Cr\$ 103,88

..... horas de serão . à Cr\$ ..... Cr\$

..... Por peça . . . Cr\$ ..... Cr\$

..... Por peça . . . Cr\$ ..... Cr\$

4 Dom. e Feriados à Cr\$ 5,03 Cr\$ 20,12

..... Cr\$ .....

## DEDUÇÕES:

..... Cr\$ 124,00

I. A. P. . . . Cr\$ 9,92

Imp. Renda na fonte Cr\$ .....

..... Cr\$ .....

Rec. p/conta salário Cr\$ 90,00 Cr\$ 99,92

Rec. da firma **OROVALDO LOCKS**, a quantia de Cr\$ 21,08

líquido de meus salários conforme demonstrativo supra.

Novo Hamburgo, ..... de Janeiro de 196 70

*Jorge Antonio de Oliveira*



# OROVALDO LOCKS -- Novo Hamburgo

N.º ..... Nome JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Mês de Dezembro de 1970

196 horas de trabalho à Cr\$ 0,53 Cr\$ 103,88  
..... horas de serão . à Cr\$ ..... Cr\$  
..... Por peça . . . Cr\$ ..... Cr\$  
..... Por peça . . . Cr\$ ..... Cr\$  
4 Dom. e Feriados à Cr\$ 5,03 Cr\$ 20,12  
..... Cr\$ 124,00

## DEDUÇÕES:

I. A. P. . . . Cr\$ 9,92  
Imp. Renda na fonte Cr\$ .....  
..... Cr\$ .....  
Rec. p/conta salário Cr\$ 90,00 Cr\$ 90,92  
Rec. da firma **OROVALDO LOCKS**, a quantia de Cr\$ 24,08  
liquido de meus salários conforme demonstrativo supra.

Novo Hamburgo, de Janeiro de 196 70

10  
UK

Contain three documents - UK



*Orovaldo Locks*  
OROVALDO LOCKS

PEDIDO DE DEMISSÃO N.º 1

Ilmos. Snrs.

OROVALDO LOCKS

Desejando afastar-me da atividade que venho exercendo junto ao vosso estabelecimento, e, tendo em vista a necessidade e conveniência, solicito me seja concedida exoneração independente de aviso prévio, não importando a concordância, na obrigatoriedade ao pagamento de qualquer onus de parte da firma.

Novo Hamburgo ..... 09 de Janeiro ..... de 1971.....

*Jorge Ambrós de Oliveira*  
Assinatura do demissionário

Testemunhas:

*José Maria Oliveira*  
Responsável

# OROVALDO LOCKS -:- Novo Hamburgo

N.º ..... Nome JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Mês de 13º Salário ..... de 19 70

..... horas de trabalho à Cr\$ 0,53 Cr\$ 21,20  
..... horas de serão . à Cr\$ ..... Cr\$ .....  
..... Por peça . . . Cr\$ ..... Cr\$ .....  
..... Por peça . . . Cr\$ ..... Cr\$ .....  
..... Dom. e Feriados à Cr\$ ..... Cr\$ .....  
..... Cr\$                     

**DEDUÇÕES:** Cr\$ 21,20

I. A. P. . . . . Cr\$ 1,50

Imp. Renda na fonte Cr\$ .....  
..... Cr\$ .....

Rec. p/conta salário Cr\$                      Cr\$ 1,50

Rec. da firma **OROVALDO LOCKS**, a quantia de Cr\$ 19,70

liquido de meus salários conforme demonstrativo supra.

Novo Hamburgo, 23 de Dezembro de 196 70

*Jorge Antonio de Oliveira*

*OROVALDO LOCKS*



Cartão deis documentos.  
11/15

**OROVALDO LOCKS**

FIRMA: OROVALDO LOCKS

Enderêço: Rua Pedro Álvares Cabral, 206

Nome: JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Datas: Admissão 17 / 11 / 70 Opção/ 17 / 11 / 70 Retratação / / Demissão 09 / 01 / 71

Depósitos F. G. T. S. no Banco: \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_

Tempo de Serviço: \_\_\_\_\_ Anos 1 Meses 20 Dias \_\_\_\_\_

Salário base: Cr\$ 0,53 p/hora por hora/mês Carteira Profissional n.º 54.998 Série 3ª

**RECIBO DE QUITAÇÃO GERAL**

**A RECEBER**

**A DEDUZIR**

Salário Normal 37,5 horas/dias à 0,53 Cr\$ 19,87 I. N. P. S. Cr\$ 1,90

„ Extra \_\_\_\_\_ horas à \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_ Impôsto de Renda-Fonte Cr\$ \_\_\_\_\_

„ Por Tarefa \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_ Adiantamentos Cr\$ \_\_\_\_\_

Repouso Rem. 1 horas/dias à 5,03 Cr\$ 5,03 I. N. P. S. s/13.º Salário Cr\$ \_\_\_\_\_

Aviso Prévio \_\_\_\_\_ horas/dias à \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_ Impôsto Sindical Cr\$ \_\_\_\_\_

Férias vencidas \_\_\_\_\_ horas/dias à \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

„ proporcionais \_\_\_\_\_ hrs./dias à \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

Cr\$ \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

Sub-total Cr\$ 24,90 Cr\$ \_\_\_\_\_

13.º Salários \_\_\_\_\_ avos Cr\$ \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

Salário Família \_\_\_\_\_ quotas Cr\$ \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

Cr\$ \_\_\_\_\_ TOTAL DOS DESCONTOS Cr\$ 1,90

Sub-total Cr\$ 24,90 Cr\$ \_\_\_\_\_

Indenização \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

Cr\$ \_\_\_\_\_ Total Bruto Recebimentos Cr\$ 24,90

Cr\$ \_\_\_\_\_ MENOS: Total dos Abatimentos Cr\$ 1,90

TOTAL BRUTO Cr\$ 24,90 LÍQUIDO A RECEBER Cr\$ 23,00

Recebi de OROVALDO LOCKS a importância líquida de Cr\$ 23,00

( Vinte e Três Cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x )

correspondente aos itens acima especificados, na forma da lei e, desta dou-lhe plena quitação, declarando que nada mais tenho a receber, a qualquer título desta Empresa, referente ao nosso vínculo empregatício.

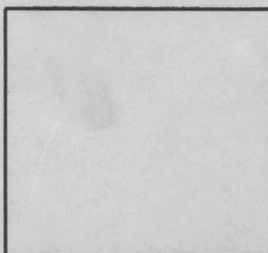
Novo Hamburgo, 09 de Janeiro de 197 0

Testemunhas:

Jorge Antônio de Oliveira  
Empregado  
Jorge Antônio de Oliveira

Responsável:

Marisa Celamira Oliveira



Pago por cheque  
N.º \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_

Espaço p/autenticação oficial



13/4

CERTIDÃO

=====

CERTIFICO e dou fé que, decorreram os cinco dias de prazo, sem que as partes oferecessem quesitos.

Novo Hamburgo, 3 de junho de 1971.-

*T. de Figueiredo*  
THEREZINHA DE FIGUEIREDO  
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 3 / 6 / 19 71

*T. de Figueiredo*  
-----  
Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

*Remete-se ao Serviço de  
Pecúnia do T.R.T.*

*Ant. Capor*  
*Bon*  
CARLOS SEXTON DUTRA BRANDÃO  
Presidente

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos, ao Servi  
ço de Pecúnia do T.R.T.

Novo Hamburgo, 03 de junho de 1971

*T. de Figueiredo*  
-----  
Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria





H.14  
OK.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
4ª REGIÃO - P. ALEGRE - R. G. S.  
SERVIÇO DE DÁCTILO-GRAFO-DOCUMENTOSCOPIA  
PERÍCIA Nº 155/71  
GRAFOSCÓPICA

O B J E T O:

Exame pericial para determinação de autenticidade gráfica da assinatura "Maria Celanira Oliveira" constante do Pedido de Demissão de fls.11 e do Recibo de Quitação Geral de fls.12, dos autos do Processo TRT nº 1370/71 procedente da J.C.J. de Nôvo Hamburgo, em que são partes JORGE ANTÔNIO OLIVEIRA, reclamante e OROVALDO LOCKS reclamado, tudo conforme solicitação do Exmº.Dr.Juiz Presidente daquela Junta de Conciliação e Julgamento.

P E Ç A S   Q U E S T I O N A D A S

As peças contestadas são constituídas do seguinte:

Fls. 11 - Trata-se de um pedido de demissão, pertencente à firma Orovaldo Locks, datado na cidade de Nôvo Hamburgo, em 9 de janeiro de 1971. Ao pé constam as assinaturas de Jorge Antônio de Oliveira, demissionário e "Maria Celanira Oliveira", responsável. A autenticidade da assinatura da responsável foi impugnada pela mesma. O mencionado pedido de demissão, foi confeccionado num formulário, impresso especialmente para esse fim, medindo 218 x 159 mm e cujas partes destinadas a lançamentos posteriores foram preenchidas datilográficamente.

Fls. 12 - Um recibo de quitação geral, pertencente à firma Orovaldo Locks, no valor líquido a receber de Cr\$23,00 (vinte e três cruzeiros), datado na cidade de Nôvo Hamburgo, em 09 de janeiro de 1970 e assinado pelo reclamante Jorge Antônio de Oliveira. Como responsável consta a assinatura "Maria Celanira Oliveira" cuja autenticidade foi impugnada pela mesma. O mencionado recibo foi confeccionado num formulário, impresso especialmente para esse fim, medindo 319 x 219 mm e cujas partes destinadas a lançamentos posteriores foram preenchidas datilográficamente.

-segue

TRT - 4ª Região

Recebido no PROTOCÓLO GERAL

Em 9 de 6 de 1981

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_

Confere 13 fôlhas ✓

*[Handwritten signature]*

IRENE MARIA COMPARSI  
AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ-7

### REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos

a Dr. Subdiretor

Em 9 de 6 de 1981

*[Handwritten signature]*

LADY RODRIGUES CORRÊA  
CHEFE DO PROTOCÓLO GERAL

AO SERVIÇO DE PERÍCIA

DATA SUPRA

*[Handwritten signature]*

OSCAR KARNAL FAGUNDES  
SUBDIRETOR GERAL DO T.R.T.



H-15  
ad

### Q U E S I T O S

As partes não apresentaram quesitos, porém, o Exm<sup>o</sup>.Sr.Dr.Juiz Presidente, conforme ata de fls.5 e 6, determinou a remessa do Processo a êste Serviço, para que o mesmo procedesse a uma perícia grafoscópica, a fim de verificar se as assinaturas impugnadas pela progenitora do reclamante "Maria Celanira Oliveira" são, ou não, autênticas.

### ASSINATURAS ENVIADAS PARA PADRÃO

As assinaturas de Maria Celanira Oliveira colhidas por determinação da MM. Junta especialmente para servirem de padrão, estão contidas as fls. 7 e 8 dos autos. Encontramos ainda, no processo, mais duas firmas da progenitora do reclamante, que por terem sido tomadas na presença do Exm<sup>o</sup>.Dr.Juiz Presidente, consideramo-las autênticas e tôdas foram de grande utilidade para a realização da perícia.

### MATERIAL E INSTRUMENTAL UTILIZADO

Para a realização desta perícia, foram utilizados o material e instrumental abaixo:

- a) Lupa binocular esteresocópica, marca Beck Kassel, de fabricação alemã, com graduação de aumento de 6 até 104 vezes, com iluminação episcópica, diascópica ou rasante;
- b) Lupas manuais com aumento de 2 até 6 vezes;
- c) Lâmpada de Wood (luz ultravioleta filtrada), com radiações de 3.650 unidades Ångström, de fabricação alemã, marca Hannau;
- d) Equipamento fotográfico, com Câmara Leica M3 em aparelho de reprodução Reprovit-Leitz, de fabricação alemã, com objetivas Focotar e Summar, de 1:4,5/50 e 1:2/24 mm, respectivamente, utilizando ampliador De Jur, de fabricação americana com objetiva Rodenstock Ysaron, de 1:4,5/85 mm;
- e) Fotos realizadas com filme Panatomic X, de contraste normal, reveladas em D76, em 10', a 20° C e ampliadas em papel branco brilhante, pêsos simples. As fotos da presente perícia, foram realizadas com luz incidente.

### EXAMES GRAFODOCUMENTOSCÓPICOS REALIZADOS

A finalidade dos exames periciais a serem reali  
-segue



H. 16  
[Handwritten signature]

zados no pedido de demissão e no recibo de quitação geral de fls. 11 e 12, está indicada pela determinação judicial de fls. 5 e 6, que solicita a verificação da autenticidade ou não, das assinaturas da progenitora do reclamante, bem como apurar se a época do preenchimento dos documentos impugnados, inclusive datas e assinaturas, é contemporânea.

Em atenção aos termos dessa solicitação, os documentos foram exaustivamente examinados, à cata de elementos que permitissem comprovar a anterioridade, concomitância ou posterioridade dos contextos em relação as datas e assinaturas, tais como dobraduras, infiltrações, superposições de traços, anacronismos gráficos ou documentais, etc.

Muito embora tenhamos encontrado um anacronismo no recibo de quitação geral, que nos parece ser um equívoco normal do datilógrafo que o datilografou, pois este está datado de "09 de Janeiro de 1970" quando o certo deveria ser o ano de "1971", os demais exames resultaram negativos, porquanto nada mais foi possível identificar, na materialidade documental examinada que permitisse confirmar ou afastar a hipótese de terem sido os documentos firmados "in albis".

Rigorosamente falando, grafismos não têm "idades". O que a ciência documentoscópica tem obtido é estabelecer a cronologia de lançamento de um grupo de dizeres em relação a outros, não em função de unidades de tempo absolutas (e.g., tal traço tem "x" meses, "y" dias e "z" horas, ao passo que aquêle outro tem menos ou mais), mas sim em função de elementos significativos, presentes na materialidade documental examinada que, identificados e interpretados, permitem inferir pela anterioridade, concomitância ou posterioridade de determinados dizeres em relação a outros.

Quanto as assinaturas impugnadas, constatamos que as mesmas foram produzidas mediante instrumento inscritor tipo estilo - caneta esferográfica - munido de tinta de coloração azul. Os característicos gerais e estruturais do grafismo de Maria Celanira Oliveira, nos vários espécimes autênticos de sua assinatura, foram identificados e postos em confronto um a um, com os homólogos das firmas questionadas. Nesse cotejo preliminar, constatou-se haver perfeita convergência de todos os pontos identificados, a indicar, à primeira vista, a mesma procedência, tanto dos espécimes padrão como das firmas questionadas. A seguir, passou-se à identificação e estudo dos elementos idiográficos presentes nos padrões. Estes elementos, também ditos idiografismos, pontos salientes ou pessoais, respeitam com a própria gênese gráfica do autor das firmas, ou seja, com o seu

[Handwritten signature]

A.17  
ad

modo personalíssimo de executar o gesto gráfico, identificável e "reconstruível" a partir do exame e interpretação de signos e pontos característicos objetivamente demonstráveis nos traços de sua lavra. Determinados, por êste método, numerosos idiogramas nos espécimes-padrão, alguns de elevado valor assinalador, consoante os postulados da grafoscopia, constatou-se que os mesmos coincidem perfeitamente com os pontos homólogos das firmas impugnadas, com o que se conclui terem sido estas produzidas segundo o mesmo esquema genético, em que pesem eventuais divergências morfológicas. Para fins de ilustração, foram selecionados, segundo critérios de valoração próprios da disciplina, alguns desses idiogramas dotados de maior expressão, os quais vão devidamente assinalados nas fotos que integram a documentação fototécnica em anexo ao presente laudo. Ressalte-se, finalmente, que os escassos pontos divergentes são insuspeitos e destituídos de maior significação, porquanto se compreendem dentro do quadro de variações morfológicas normais delimitado no grafismo autêntico de Maria Celanira Oliveira. Esse conjunto de convergências não admite outra solução que não a da autenticidade das firmas questionadas.

#### CONCLUSÕES

a) Não foi localizado, nos documentos contestados, nenhum elemento material que permitisse comprovar o ulterior preenchimento do textos em relação às assinaturas, ou vice-versa;

b) Em face à elevada concentração de pontos convergentes entre as firmas questionadas e os padrões de confronto, quer respeitem tais convergências com os elementos gerais, quer com os idiográficos ou pessoais do grafismo; em face ainda, à pouca ou nenhuma significação dos raros elementos em divergência, porquanto de cunho tão apenas morfológico, - a perícia formula a conclusão de serem AUTÊNTICAS as firmas "Maria Celanira Oliveira" apostas nos documentos questionados de fls. 11 e 12 dêste Processo.

E, para constar, eu, Osca Ivan Gomes Auxiliar Judiciário, PJ-6, datilografei o presente laudo em 4 folhas, que vai devidamente datado e assinado por Ascânio Coelho Gomes, Perito Chefe dêste Serviço de Dáctilo-Grafo-Documentscopia, do Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região. Em anexo, segue-se 4 fotos, afixadas em 2 folhas. Pôrto Alegre, 1º de setembro de 1.971.

Osca Ivan Gomes  
Perito



H-18  
ad

Maria Cerâmica Oliveira

Maria Cerâmica Oliveira

Maria Cerâmica Oliveira

FOTO Nº 1

ASSINATURAS PADRÕES - FLS. 7 DOS AUTOS

testemunhas:

Maria Cerâmica Oliveira  
Responsável

FOTO Nº 2

ASSINATURA CONTESTADA - PEDIDO DE DEMISSÃO DE FLS.11



#. 19  
ah.

✓  
Márcio Belarmino Oliveira  
t.p. ~~alt~~

FOTO Nº 3  
ASSINATURA PADRÃO - ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 6

Márcio Belarmino Oliveira

FOTO Nº 4  
ASSINATURA CONTESTADA - RECIBO DE QUITAÇÃO GERAL DE FLS. 12

120  
ah

Ao Protocolo Geral do T.R.T.da 4a. Região.

Pôrto Alegre, 1º de setembro de 1.971.

*Ramos*  
Perito

Recebido no PROTOCOLO GERAL  
Em 18/09/1971  
RUTH FABRACO MALMANN  
Ave. Júlio 411

RECEBIDO  
Nesta data foi entregue a este  
em 18 de setembro de 1971

TRT 4ª REGIÃO

*[Faint signature and stamp]*

Protocolo Geral do T.R.T. de Porto Alegre

Porto Alegre, 13 de Setembro de 1971

*[Handwritten signature]*  
Ruth Faraco Mallmann

TRT - 4ª Região  
Recebido no PROTOCOLO GERAL

Em 13 / 9 / 1971

*[Handwritten signature]*  
RUTH FARACO MALLMANN  
Aux. Judic. PJ-7

### REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos  
ao Sr. Subdiretor Geral do T.R.T.

Em 13 de Setembro de 1971

### TRT 4ª REGIÃO

#### SUBDIRETORIA GERAL

Faço remessa destes autos à  
instância de origem.

Em 13/09/1971

*[Handwritten signature]*

OSCAR KARNAL FAGUNDES  
SUBDIRETOR GERAL DO T.R.T.



21  
4

RECEBIMENTO

Recebi estes autos em 16/9/1971

*Geraldo Lucena*  
SECRETÁRIO

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 16/9/1971

*Geraldo Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

Inclua-se em pauta. Notifiquem-se as partes.

Em 16.9.71

*Nicotti*  
DR. CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi destinado o dia 12 de 10 de 1971 às 14.30 horas para a realização da audiência, e que nesta data foi notificado o reclamante através seu procurador e a reclamada p.l. q. justiça.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Novo Hamburgo, 21 de setembro de 1971

*Geraldo Lucena*  
Chefe de Secretaria

*Nicotti*

*Lucena*

22  
ROVALDO LOCKS

Rua Pedro Alvares, Cabral, nº 206

NESTA

Proc. 293/71

Fica V. Sa. notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, às 14,30 horas do dia 12 (doze) de outubro do corrente ano, à audiência relativa à reclamatória trabalhista contra vós apresentada por JORGE ANTONIO OLIVEIRA.

Nôvo Hamburgo, 4 de outubro de 1971.

*Geraldo F.B. Lucena*  
GERALDO F.B. LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

*RECEBI 6-10-71*  
*[Assinatura]*



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que notifiquei pessoalmente  
o destinatario,

Novo Hamburgo 6 de Outubro de 1971

*Alcindo B. de Oliveira*  
Alcindo Batista de Oliveira  
OFICIAL DE JUSTIÇA





283  
M

PROCESSO Nº 293-71

Aos 12 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 71, às 15,38 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de N.Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Claudio Armando da Silva Nicotti e dos Srs. Vogais, Lauro Edimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Muller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: JORGE ANTONIO OLIVEIRA, reclamante, e OROVALDO LOCKS, reclamado, para a audiência do processo em que o primeiro pleiteia aviso, 13º, férias, FGTS.

Presentes as partes. o reclamante acompanhado por sua progenitora. Não tendo comparecido o dr. procurador do reclamante o que habitualmente nunca acontece, resolveu a Junta adiar a audiência a fim de possibilitar ao reclamante a produção de suas provas, uma vez ser o mesmo menor, designando-se outra para o dia 19 de outubro, às 15,20 horas. Cientes as partes, devendo ser notificado o dr. procurador. Nada mais. Do que, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*CL. Nicotti*  
CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

*Steigleder*  
LAURO EDIMO STEIGLEDER  
VOGAL EMPREGADORES

*Muller*  
ORLANDO MÜLLER  
VOGAL EMPREGADOS

*[Signature]*

*Jos. Antonio Oliveira*

*Geraldo Thiera*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

*Maria Ceramica Oliveira*

Cient. em 14/10/71  
sati. dms lein 0016

### CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, no-  
tifica-se o processo dos  
rec. ltr.

DOU FÉ, Em 14 / 10 / 71

Geraldo Lucena  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA



24/24  
W

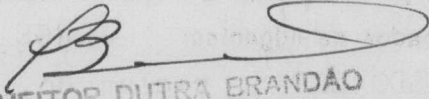
PROCESSO Nº 293-71

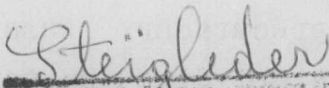
Aos 19 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 71, às 16,50 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de N.º Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão e dos Srs. Vogais, Lauro Edimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Muller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: JORGE ANTONIO OLIVEIRA, reclamante, e ORÓVALDO LOCKS, reclamado, para a audiência do processo em que o primeiro reclama aviso, 13º, férias, FGTS. Presente o reclamado, representado pelo Sr. Wilmar de Oliveira Ramos. Ausente o reclamante e seu procurador. Ausente sua progenitora. Pelo Sr. Juiz Presidente foi dito que tendo em vista que o reclamante já prestou depoimento, da mesma forma que sua progenitora, e tendo em vista seu não comparecimento, o que demonstra desinteresse em oferecer prova, decide a Junta dispensar a prova que eventualmente pretendesse o reclamante apresentar. Dada a palavra ao representante da reclamada, por êle foi dito que, face ao conteúdo do laudo pericial constante dos autos, não possuía mais provas a serem oferecidas. Foi encerrada a instrução. O reclamante deixou de oferecer razões, eis que ausente. Pelo representante da reclamada foi dito, em razões, que a prova dos autos demonstra, à saciedade, a improcedência do pedido. A proposta conciliatória foi prejudicada pela ausência do reclamante, digo, nesta ocasião, deu entrada na sala de audiência o dr. procurador do reclamante, sendo então renovada a proposta conciliatória, tendo a mesma sido aceita nas seguintes condições: 1) a reclamada entregará na Secretaria da Junta, até o próximo dia 26 do corrente, as guias para movimentação da conta vinculada do reclamante, devidamente preenchidas com o código 01, devendo na mesma ocasião exibir os comprovantes dos respectivos recolhimentos, inclusive do previsto no art. 6º da lei 5107. 2) com o recebimento da guia para levantamento do Fundo, dará o reclamante a mais ampla e geral quitação para nada mais postular com base na prestação de serviços objeto da presente reclamatória. Entregues as guias, archive-se. Do que, digo, A Junta homologou o presente, digo, custas no montante de



custas de R\$ 4,00 calculadas sobre o valor do acôrdo (FGTS), ora arbitrado em R\$ 40,00. A Junta ho, digo, pró-rata, dispensado o reclamante nos têrmos da lei. A Junta homologou o presente acôrdo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Do que, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

  
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

  
LAURO ROBERTO STEIGLEDER  
VOZAL EMPREGADOS

  
ORLANDO MÜLLER  
VOZAL EMPREGADOS

*Assinalado  
em seus devidos lugares*

  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

### JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos  
um documento, entregue  
em audiência

Novo Hamburgo, 1<sup>o</sup> de 11 de 1974

  
CHEFE DE SECRETARIA  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

# **OROVALDO LOCKS**

**Ind. de Calçados «SUZANA»**

Rua Pedro Álvares Cabral, 206

Fone, 95-1736

Inscr. Est. 066/000017 — C. G. C. 91.674.432/001

**NOVO HAMBURGO - RS**

*Pls 25*  
*[Handwritten signature]*

Novo Hamburgo, 19 de Outubro de 1971

Pelo presente nomeio o Sr. VILMAR DE OLIVEIRA RAMOS, solteiro, brasileiro, estudante, como meu PREPOSTO perante esta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, para representar minha empresa à audiência relativa a reclamatória trabalhista, apresentada pelo Sr. JORGE ANTÔNIO OLIVEIRA.

*[Faint handwritten notes and signatures]*

**OROVALDO LOCKS**

*[Handwritten signature]*

*[Faint stamp]*



20  
out

ORIVALDO LOCKS  
Ind. de Calçados «SUZANA»  
Rua Pedro Álvares Cabral, 206  
Fone: 98-1736  
Inscr. Est. 008100017 - C. G. C. 91.874.432/01  
NOVO HAMBURGO - RS

Novo Hamburgo, 19 de Outubro de 1971

Pelo presente nomeio o Sr. VILMAR DE OLI-  
VEIRA RAMOS, solteiro, brasileiro, estudante, como meu PROXYTO de-  
tanto esta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, para representar minha  
empresa e defender a mesma em todas as questões relativas a reclamações trabalhistas, apresentadas

Notifique-se o Sr. Adalberto  
Alexandre Suel a partir das  
autas a propositas por que pro-  
ceder a fls 4 do autos.

~~ORIVALDO LOCKS~~

Em 22/10/71  
C. A. Barata Silva

C. A. BARATA SILVA  
Presidente do T. R. 1. em Função Interina



### CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data notifiquei o  
Bel. Adalberto Alexandre Suel, do  
despacho retro.

DOU FÉ, Em 25 / 10 / 71

Geraldo Borges  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

*[Handwritten signature]*

### CERTIDÃO

CERTIFICO que a reclamante  
entregou os guias do FGTS  
e o correspondente depósito 10%  
entreguei ainda os guias para Dr. Sali Scheidecker.

DOU FÉ, Em 26 / 10 / 71

Geraldo Borges  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

*Recebi os guias do F.G.T.S. em 26/10/71  
Data - Luis de Melo*







ATA DE RECONCILIAÇÃO Nº 3272

CERTIFICO e dou fé que, até a presente data  
o Bel. Adalberto Alexandre Snel, não cumpriu o despacho de fls. 25v. do Exmo. Sr. Dr. Corregedor.

Novo Hamburgo, 10 de novembro de 1971.-

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 10/11/1971

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

*Renove-se, net. do  
Bel. Alexandre Snel, em  
em equipamento de defeito  
do L. Corregedor (fl. 25v)  
junto as autos, no momento  
prematuro.*

*St. Capu*  
*B.*

DR. CARLOS VIEIRA DUTRA BRANCO  
Juiz de Trabalho - Presidente

### CERTIDÃO

CERTIFICO que notifiquei o Sr.  
Snel do despacho supra,  
nesta data

DOU FÉ, Em 11/11/71

*Geraldo Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

*Picente  
Em 11/11/71  
[Signature]*



EM BRANCO

28

JUNTA DA

Hasta esta hora, he sido presentada una propuesta sobre  
la petición que sigue.

Hasta este momento, 17 de 11 de 1921

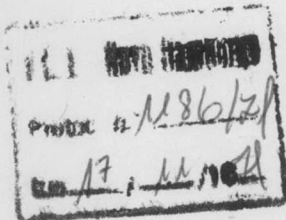
Geraldo Francisco

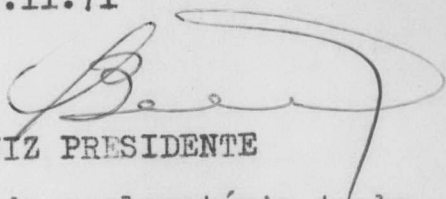
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHefe DE SECRETARIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J CJ. de Novo Hamburgo.

J. aos autos. A c.

Em 17.11.71



  
JUIZ PRESIDENTE

Orovaldo Locks, nos autos da reclamatória trabalhista que lhe moveu Jorge Antonio Oliveira, vem, respeitosamente, através de seu procurador, abaixo firmado, solicitar a juntada do instrumento procuratorio, conforme despacho.

P. Deferimento

Novo Hamburgo, 16 de novembro de 1971.

pp. 



30  
GA

# PROCURAÇÃO

Pela presente procuração

Orovaldo Locks, estabelecido com firma individual na cidade de Novo Hamburgo, abaixo firmado, --- --

nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o sr. DR. ADALBERTO ALEXANDRE SNEL, brasileiro, casado, advogado, residente em Novo Hamburgo, onde tem escritório à rua Gal. Neto, 109, conj. 8, Ed. Minuano, com caixa postal, 260, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Rio Grande do Sul, sob n.º 1.665, com inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas n.º 003561740 e matricula no INPS, sob n.º 19.135.00-590/53, para o fim de contestar e acompanhar reclamatorias trabalhistas. --

E, para isso, fica dito procurador investido dos poderes contidos na cláusula "adjudicia", bem como nos de transigir, desistir, reconvir, partilhar, firmar compromissos, receber e dar quitação, interpor recursos, podendo ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se expressamente declarados fossem, inclusive substabelecer o presente.

N. Hamburgo, 17 de novembro de 1971.

1.º TABELIONATO  
NOVO HAMBURGO - R. Gr. Sul  
CARLOS LUIZ POISL  
TABELIÃO  
Sergio Luiz Gerhardt  
Escrovente Designado

1.º TABELIONATO  
NOVO HAMBURGO - R. G. Sul  
CARLOS LUIZ POISL  
TABELIÃO  
NILVA ESTELITA HAUSER  
AJUDANTE SUBSTITUTA

Reconheço a autenticidade da firma de  
Orovaldo Locks.

Deu fé Em test. ante da verdade  
Novo Hamburgo, 17 de novembro de 1971  
Nilva Estelita Hauser

# PROCURAÇÃO

Pela presente procuração

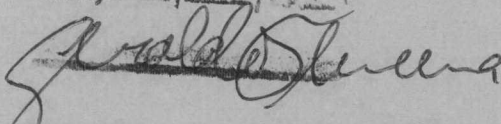
Provaldo Jocke, estabelecido com firma individual na  
cidade de Novo Hamburgo, abaixo firmado, ---

nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o sr. DR. ADALBERTO  
ALEXANDRE SNI, brasileiro, casado, advogado, residente em Novo Hamburgo,  
onde tem escritório à rua Gal. Neto, 100, conj. 8, Ed. Mirano, com caixa  
postal 260, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Rio Grande  
do Sul sob n.º 1.665 com inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas  
n.º 003581740 e matrícula no INPS sob n.º 19.152.00-520/52, para o fim de

constar e acompanhar reclamações trabalhistas. ---

ARQUIVADO

Em 22/11/77



**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**

CHEFE DE SECRETARIA

E para isso, fica a presente procuração com poderes para  
"adjuca", bem como nos autos de recurso, recorrer, pagar, firmar  
compromissos, receber e dar quitação, interpor recursos, podendo ainda  
praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel de-  
sempenho do presente mandato, como se expressamente declarados fossem,  
inclusive subdelecar a presente.

Novo Hamburgo, 17 de novembro de 1977.

